

GUIÃO DA INSPEÇÃO AO RECRUTAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA EM ENTIDADES HOSPITALARES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE NO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO



Lisboa, 2022

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Guião da inspeção à nomeação de profissionais para cargos de direção intermédia em entidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde no setor empresarial do Estado

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Equipa Multidisciplinar para a Gestão e Desempenho (EMGD)

DATA:

7 de março de 2022

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)

Avenida 24 de Julho, 2-L

1249-072 Lisboa

www.igas.min-saude.pt

igas@igas.min-saude.pt

Telefone +351 213 408 100

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	4
Enquadramento legal	4
Objetivo	5
Âmbito	5
Equipa de inspeção	5
Resultados	5
GUIÃO	6
1. Regulamento interno.....	6
2. Recrutamento através procedimentos concursais	6
3. Recrutamento sem procedimentos concursais.....	7
4. Contratos	7
5. Cessação das comissões de serviço	8
LEGISLAÇÃO	9
DOCUMENTOS CONSULTADOS.....	10

ENQUADRAMENTO

Enquadramento legal

O âmbito das ações de inspeção decorre diretamente dos Estatutos¹ dos Centros Hospitalares e das Unidades Locais de Saúde, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, onde se prevê a competência dos respetivos Conselhos de Administração para “*definir as políticas referentes aos recursos humanos, incluindo as remunerações dos trabalhadores e dos titulares dos cargos de direção e chefia*”².

Os cargos de direção e chefia, comumente designados como cargos de direção intermédia, normalmente não se inserem em carreiras (gerais ou especiais) e são exercidos não através de contrato de trabalho mas em regime de comissão de serviço, conforme previsto nos artigos 161.º a 164.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

Os atos de nomeação pelas entidades hospitalares do setor público empresarial, na qualidade de entidades que integram o elenco das pessoas coletivas de estatuto público que fazem parte da administração indireta do Estado, estão sujeitas à observação dos princípios válidos para toda a atividade administrativa, os quais devem nortear a nomeação para cargos de direção, designadamente os princípios da publicidade, da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da boa-fé e da não discriminação, previstos no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e nos artigos 6.º, 9.º e 12.º, do Código do Procedimento Administrativo³. As disposições legais impõem que, salvo exceções devidamente fundamentadas, as nomeações sejam sempre precedidas de procedimentos prévios de seleção que assegurem os princípios enunciados na condução destes procedimentos.

A legislação vigente, designadamente o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e o n.º 1 do artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, prevê ainda que, para a direção ou chefia de serviços de natureza clínica, devem ser nomeados médicos inscritos no colégio da Ordem dos Médicos da respetiva especialidade e, preferencialmente, profissionais com maior graduação da carreira médica e com evidência curricular de gestão.

¹ Aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

² Conforme resulta expresso das alíneas d), dos n.ºs 1, dos artigos 7.º, dos Anexos II e III, do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

³ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Objetivo

As inspeções têm como objetivo a verificação da conformidade legal da nomeação de profissionais para cargos de direção em entidades hospitalares pertencentes ao setor público empresarial.

Âmbito

A verificação da conformidade legal das nomeações de profissionais para cargos de direção intermédia abrange todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde pertencentes ao setor público do Estado, sendo analisadas as nomeações efetuadas desde 2019 até à atualidade.

Equipa de inspeção

A ação de inspeção é realizada por inspetores/as da Equipa Multidisciplinar para a Gestão e Desempenho, podendo existir uma divisão de trabalho em qualquer uma das diferentes fases, designadamente na preparação, execução, relato ou acompanhamento da implementação das recomendações.

Resultados

Após a conclusão da inspeção, a equipa de inspetores/as elabora um relatório que será suportado pela ficha da inspeção constante deste guião, assente nos diplomas legais em vigor, elencando as insuficiências detetadas e as respetivas recomendações para sua correção por parte da entidade inspecionada, sem prejuízo do envio da informação para outras entidades competentes na matéria para os fins considerados convenientes, de acordo com as respetivas competências. Os resultados da ação de inspeção são ainda comunicados ao Gabinete da tutela.

GUIÃO

1. Regulamento interno

QUESTÕES	Sim	Não
1.1. O regulamento interno da entidade reflete a realidade organizacional correspondente aos cargos de direção intermédia a recrutar e a nomear?		
1.2. O regulamento interno prevê as normas e os procedimentos para o recrutamento e a nomeação de dirigentes intermédios?		

2. Recrutamento através procedimentos concursais

QUESTÕES	Sim	Não
2.1. As nomeações de profissionais para cargos de direção intermédia foram precedidas de processos de recrutamento?		
2.2. Nos processos de recrutamento de profissionais para cargos de direção intermédia foram divulgados os critérios de seleção em momento prévio ao prazo limite para a submissão da candidatura, em respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência?		
2.3. Os processos de recrutamento assentaram na adequação dos profissionais às funções a desenvolver, como sejam a formação académica e a experiência profissional?		
2.4. Os processos de recrutamento asseguraram os princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade e da boa-fé?		
a) Não houve discriminação em função da idade ou género?		
b) Foi constituído um júri?		
c) Foi elaborada uma grelha de avaliação objetiva e a mesma foi aplicada aos candidatos de forma homogénea?		
2.5. Os procedimentos com vista à nomeação de diretores de departamento ou de serviço asseguraram o princípio da publicidade, sendo objeto de aviso público de forma a permitir a manifestação de interesse individual (por exemplo, o aviso foi divulgado em diversos canais de comunicação digitais e tradicionais)?		
2.6. A entidade disponibilizou o modelo próprio para manifestação de interesse individual?		

QUESTÕES	Sim	Não
2.7. Os processos de recrutamento relativos a cargos de direção de serviços clínicos previram a exigência, e foram selecionados médicos inscritos no colégio da Ordem dos Médicos da respetiva especialidade?		
2.8. Os processos de recrutamento relativos a cargos de direção de serviços clínicos previram a preferência, e foram selecionados médicos com evidência curricular de gestão, como seja formação na área, mas especialmente experiência na liderança de processos, equipas, serviços ou departamentos?		
2.9. Os processos de recrutamento relativos a cargos de direção de serviços clínicos previram a preferência, e foram selecionados médicos com maior graduação na carreira médica dando-se preferência a assistentes graduados sénior, ou na ausência de candidatos desta graduação, a assistentes graduados?		
2.10. As notificações aos interessados incluíram a referência ao direito para a participação relativamente a eventuais exclusões, respetivos prazos, direito à consulta do processo, assegurando-se assim o direito à informação e participação dos interessados nas várias fases do procedimento?		
2.11. O tratamento de reclamações e recursos foi efetuado nos prazos legais e os indeferimentos foram devidamente fundamentados por forma esclarecer o destinatário das razões de facto e de direito que determinaram a decisão?		
2.12. Nos processos de recrutamento relativos à nomeação de profissionais para cargos de direção intermédia, as respostas a dúvidas, questões e reclamações foram dadas em tempo útil, de acordo com o prazo geral previsto no Código do Procedimento Administrativo e, se pertinente, divulgadas a todos os interessados?		

3. Recrutamento sem procedimentos concursais

QUESTÕES	Sim	Não
3.1. Quando não foi desenvolvido processo de recrutamento para a nomeação de profissionais para cargos de direção intermédia, tal foi fundamentado em manifesta urgência e de forma adequada?		

4. Contratos

QUESTÕES	Sim	Não
4.1. Os contratos para o exercício de cargo de direção intermédia em regime comissão de serviço foram sujeitos à forma escrita e contêm todas as informações legalmente previstas?		

QUESTÕES	Sim	Não
a) Os contratos apresentam a identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes envolvidas, indicação do cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de comissão de serviço?		
b) No caso de o trabalhador pertencer à entidade, é referida a atividade que exerce, bem como, sendo diversa, a que vai exercer após cessar a comissão de serviço?		
c) No caso de o trabalhador admitido ser externo à entidade, mas que se preveja permanecer na entidade, é referida a atividade que vai exercer após cessar a comissão de serviço?		

5. Cessação das comissões de serviço

QUESTÕES	Sim	Não
5.1. As eventuais cessações de comissões de serviço foram efetuadas mediante aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante aquela tenha durado, respetivamente, até dois anos ou período superior?		
5.2. Foram cumpridos os direitos dos trabalhadores cessantes das comissões de serviço, nos termos previstos no artigo 164.º do Código do Trabalho?		
a) Para os trabalhadores que se mantiveram ao serviço da entidade, foi cumprido o direito de exercer a atividade desempenhada anteriormente, ou correspondente à categoria a que tenha sido promovido ou, ainda, a atividade prevista no acordo a que se refere a alínea c) ou d) do n.º 3 do artigo 162.º do Código do Trabalho?		
b) Foi cumprido o direito a resolver o contrato de trabalho nos 30 dias seguintes à decisão do empregador que ponha termo à comissão de serviço, com direito a indemnização calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho?		
c) Para trabalhadores admitidos para trabalhar em regime de comissão de serviço em que esta tenha cessado por iniciativa do empregador, que não corresponda a despedimento por facto imputável ao trabalhador, foi cumprido o direito a indemnização calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho?		

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo.

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional;

Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (2019.) *Circular informativa N.º 5/2019/ACSS: Exercício de funções dirigentes - Carreira Médica*. [Consultado em 27-01-2022]. Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. Retirado de https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2019/04/Circular_Informativa_5_2019.pdf.

FIM DO DOCUMENTO